



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 109/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 18 /2018

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO PARA
INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA NO
ANFITEATRO MUNICIPAL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920014.2.033.3.3.90.30 (1414) FONTE 504

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/05/001922

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
Subassunto: CONTRATAÇÃO
Data Protoc: 23/05/18
Requerente: ROSELI APARECIDA SCOLARI LORENZI
Logradouro: MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA NO ANFITEATRO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 23/05/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FABIANE RIEDI ROSSI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.639-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Dênis Cerri Scôlaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 281 de 04/01/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

04

Solicitação

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para a instalação de um ponto de energia no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmid, para a realização da Mostra Paranaense de Dança do Teatro Guaira, solicita de Vossa Excelência, autorização para processo licitatório na modalidade que couber para que possamos contratar os serviços, conforme documentação anexo.

Chopinzinho, 23 de maio de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO O R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Kit	Material para Instalação (medição temporária) no Anfiteatro Municipal: -02 disjuntor trifásico 125A -150 M cabo PP 3x16 MM; -01 caixa GNE; -04 barra eletroduto PVC 2; -02 cabeçote 2; -30 m cabo flexível 50 MM; -12 conector terminal longo 50 MM; -01 caixa afixador disjuntor interno 30x30; -02 flange externo 2; -04 luva eletroduto 2.	4.910,00	4.910,00
01	1	- Serviço de Instalação padrão e interno	400,00	400,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$			5.310,00	
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte				
FONTE DE RECURSOS: 06.04.133920014.2.033.3.3.90.30 (1414) F: 504				
PRAZO DE ENTREGA:				
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após execução do contrato.				

Chopinzinho, 23 de maio de 2018.



Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que no mês de janeiro de 2018, o Departamento de Cultura do Município de Chopinzinho entrou em contato com o Centro Cultural do Teatro Guaíra através de um Ofício, colocando-se a disposição para sediar apresentações artísticas dos seus corpos estáveis ou oficinas técnicas. Argumentou-se no referido documento, a importância das iniciativas de descentralização da arte no estado, para que a população dos municípios que localizam-se distante da capital também possam ter acesso à espetáculos artísticos de qualidade, bem como à oficinas de formação e qualificação de grupos artísticos locais.

No mês seguinte, o Departamento de Cultura obteve um retorno da Direção do Centro Cultural do Teatro Guaíra, disponibilizando, gratuitamente, um espetáculo de Dança e Teatro, intitulado La Cena, com o G2 Cia de Dança do Teatro Guaíra. Acordado, então, a realização do espetáculo em Chopinzinho, o Centro Cultural do Teatro Guaíra, disponibilizaria equipamento de som e luz para o evento, bem como, arcaria com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de toda a equipe técnica e elenco (em torno de 20 pessoas). O município teria como contrapartida a disponibilização do espaço com estrutura adequada para comportar tal espetáculo.

No mês de abril, após o incêndio que destruiu o Teatro Municipal Naura Rigon no município de Pato Branco, fomos contatados pela Associação de Bailarinos e Apoiadores do Bale do Teatro Guaíra. Na ocasião, a coordenação da ABABTG, relatou que o Teatro Naura Rigon seria a sede da Seletiva da Mostra Paranaense de Dança, a qual está, em 2018, na sua 11ª edição. Em virtude do incêndio, e já tendo conhecimento da manifestação do interesse do Departamento de Cultura de Chopinzinho em promover e fomentar a Cultura no município, recebemos o convite para sediar esta Mostra Paranaense de Dança. Aceitando o convite, a data do espetáculo que já havia sido acordada, foi remanejada, atendendo à necessidade da Realização da Mostra, a qual envolve diversos municípios do Paraná. Definiu-se então a seguinte agenda: 25/05 – Espetáculo La Cena, às 20h; 26/05 – Mostra Paranaense de Dança, às 20h; 27/05 – Mostra Paranaense de Dança, às 18h. Todas as atividades ocorrerão no Anfiteatro, utilizando-se nos 3 dias a mesma estrutura de som e luz.

02

Iniciado o trabalho de organização da estrutura para dar suporte ao evento, a qual já mencionada como contrapartida do município de Chopinzinho, constatou-se a necessidade de uma instalação de Disjuntor de 125 amperes trifásico 220v, no Palco do Anfiteatro David Rogos Schimtz, visto que as instalações lá existentes foram avaliadas por técnicos e não comportam a estrutura de som e luz a serem utilizadas no referido evento. Zelando pela segurança das pessoas que estarão ocupando o espaço, seja para trabalhar, participar da seletiva ou assistir as apresentações, considera-se imprescindível tal adequação.

Descreve-se ainda a utilidade do serviço de instalação do Disjuntor - Ponto de energia para ligação de material de iluminação e sonoplastia do espetáculo La Cena do G2 Cia de Dança, bem como na Mostra Paranaense. Nesse Disjuntor serão conectados:

- Sistema dimmers de iluminação para ligação de refletores;
- Sistema de sonorização e ligação de caixas acústicas;
- Luz de serviço para uso do espetáculo;
- Ligação de mesas de som e luz;
- Periféricos em geral.

Conforme exposto acima solicitamos parecer para processo de licitação, para que possamos oferecer um espaço adequado e termos sucesso no evento cultural.

Chopinzinho, 23 de maio de 2018



Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



ORÇAMENTO MATERIAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CHOPINZINHO - PR

QUANT	PRODUTO	UNITARIO	TOTAL
2	DISJUNTOR TRIFASICO 125A	R\$ 270,00	R\$ 540,00
150	MT CABO PP 3X16MM	R\$ 22,30	R\$ 3.345,00
1	CAIXA GNE	R\$ 120,00	R\$ 120,00
4	BARRA ELETRODUTO PVC 2	R\$ 18,75	R\$ 75,00
2	CABEÇOTE 2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
30	MT CABO FLEXIVEL 50MM	R\$ 20,00	R\$ 600,00
12	CONECTOR TERMINAL LONGO 50MM	R\$ 6,00	R\$ 72,00
1	CAIXA AFIXAR DISJUNTOR INTERNO 30X30	R\$ 110,00	R\$ 110,00
2	FLANGE EXTERNO 2	R\$ 6,00	R\$ 12,00
4	LUVA ELETRODUTO 2	R\$ 4,00	R\$ 16,00
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PADRAO E PARTE INTERNA	R\$ 400,00	R\$ 400,00

TOTAL R\$ 5.310,00

ELETRO LUZ - ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ 07,005,073/0001-15 INSCR. EST. 90318955-00

RUA 14 DE DEZEMBRO 4325 - CHOPINZINHO - PR

07.005.073/0001-15

Antoniale Materiais
Elétricos - EPP

Rua 14 de Dezembro, 4325
Centro

83399-000

CHOPINZINHO - PR

INSTALADORA CHOPIM

DEL PAULO E CIA. LTDA. ME

Rua 14 de Dezembro, 4534 – Sala 02, Centro
85.560-000
CNPJ 79. 627.881/0001-25

Fone/Fax: (46) 3242 – 1599
CHOPINZINHO - PR.

ORÇAMENTO DE MATERIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL CHOPINZINHO CHOPINZINHO - PR

2	DISJUNTOR TRIFASICO 125A	R\$	279,00	R\$	558,00
150	MET. CABO PP 3X16MM	R\$	22,85	R\$	3.427,50
1	CAIXA GNE	R\$	120,80	R\$	120,00
4	BARRA ELETRODUTO PVC 2	R\$	17,95	R\$	71,80
2	CABEÇOTE 2	R\$	10,90	R\$	21,80
30	MET. CABO FLEXIVEL 50MM	R\$	21,10	R\$	633,00
12	CONECTOR TERMINAL LONGO 50MM	R\$	6,05	R\$	72,60
1	CAIXA AFIXAR DISJUNTOR INTERNO 30X30	R\$	108,90	R\$	108,90
2	FLANGE EXTERNO 2	R\$	6,99	R\$	13,98
4	LUVA ELETRODUTO 2	R\$	4,50	R\$	18,00
1	SERVIÇO INSTALAÇÃO PADRAO E INTERNO	R\$	430,00	R\$	430,00

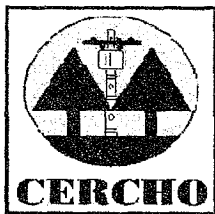
Wilson

79.627.881/0001-25

DEL PAULO
E CIA LTDA. ME

Rua 14 de Dezembro 4534 sala 03
85560 000 CHOPINZINHO PR

TOTAL: R\$5.475,58



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

Inscr. Est. 31200386-47 - CNPJ 76.995.232/0001-99

e-mail: cercho@cercho.com.br

Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - Chopinzinho - Pr

Fone 0**46 3242-1130 - CEP 85.560-000

10

Chopinzinho, 22 de Maio de 2018.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CHOPINZINHO - PR.**

Ref: ORÇAMENTO

Prezado Senhor:

Vimos através do presente informar nossa proposta para aquisição de materiais e serviço para a instalação medição temporária no Anfiteatro Municipal.

002	Disjuntor 3 x 125 A	R\$ 272,00	R\$ 544,00
150	Cabo PP 3 x 16 mm Flex	R\$ 22,65	R\$ 3.397,50
001	Caixa GNE	R\$ 121,90	R\$ 121,90
004	Cano conduit 2'	R\$ 19,15	R\$ 76,60
030	Cabo 50 mm hpe flex	R\$ 20,95	R\$ 628,50
012	Conector terminal longo 50 mm	R\$ 6,95	R\$ 83,40
001	Caixa Sob disjuntor 30 x 30	R\$ 111,80	R\$ 111,80
002	Flange 2'	R\$ 6,80	R\$ 13,60
004	Luva 2'	R\$ 3,98	R\$ 15,92
001	Serviço para a instalação		R\$ 480,00

Valor total R\$ 5.493,18 (cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos);

Condições de pagamento: 30 dias;

Validade da proposta: 10 dias;

Prazo de entrega: a combinar;

Prazo de garantia dos materiais: 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já subscrevemo-nos.

COOP. DE ELET. RURAL DE CHOPINZINHO LTDA

GEDSON DALLA COSTA

Diretor Secretário

Gedson Dalla Costa
Secretário
CNPJ 76.995.232/0001-99



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

11
5

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/05/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE
PONTO DE ENERGIA (MEDIÇÃO TEMPORÁRIA) NO ANFITEATRO MUNICIPAL
PARA REALIZAÇÃO DA MOSTRA PARANAENSE DE DANÇA**

VALOR R\$: 5.310,00

Recebido a solicitação para contratação de serviços de instalação de um ponto de energia (medição temporária), no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, para realização da Mostra Paranaense de Dança, protocolado sob nº 1822, autorizo o contratação do serviço, conforme documentação anexa.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 23/05/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR R\$: 5.310,00

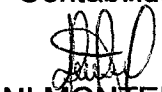
Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04.133920014.2.033.3.3.90.30 (1414) F: 504

Atenciosamente,

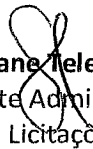

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 11h e 40min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 23 de maio de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/05/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

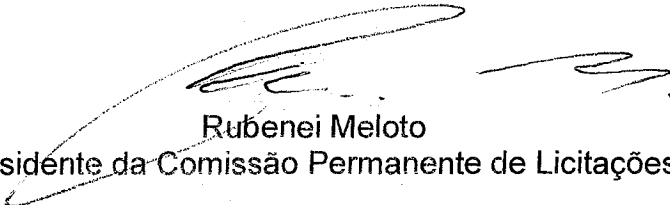
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA NO ANFITEATRO MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Materiais e Serviço para Instalação de Ponto de Energia no Anfiteatro Municipal, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação, e somos de parecer favorável, que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. nº 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1922/2018 e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

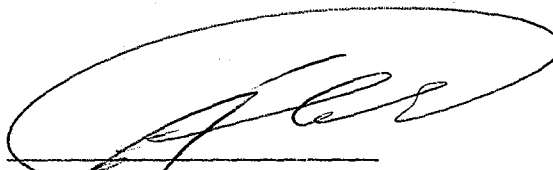
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04.133920014.2.033.3.3.90.30 (1414) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 23 de maio de 2018.



Alvaro Denis Cerri Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 17/2016

VALIDADE: 31/12/2018

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

ENDEREÇO:

Rua 14 de Dezembro, 4.325

CEP: 85.560-000

CIDADE: Chopinzinho - PR

DATA DA CONSTITUIÇÃO:

17/09/2004

Junta Comercial: 20106562690

Data: 08/07/2010

CNPJ.: 07.005.073/0001-15

INSC. ESTADUAL: 90318955-00

FONE: (46) 3242-3038

FAX: (46) 3242-3038

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

Antônio Luzza

CPF Nº 487.018.409-59 – RG 3.596.044-9 - SSPPR

RAMO DE ATIVIDADE:

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico; 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionados; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4789-0/99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos; 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis; 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 1830-0/03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 7112000 serviços de engenharia; 4120400 construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211101 construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 23 de maio de 2018.

RUBENEI MELOTO

Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

17
H**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.005.073/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/09/2004	
NOME EMPRESARIAL ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRO LUZ MATERIAS ELETRICOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 41.20-4-00 - Construção de edifícios 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO		NÚMERO 4325	COMPLEMENTO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

19
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.005.073/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2004
NOME EMPRESARIAL ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO		NÚMERO 4325	COMPLEMENTO	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/05/2018** às **08:27:00** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 2 0531815-4

CNPJ

07.005.073/0001-15

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

17/09/2004

Data de Início de Atividade

17/09/2004

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

RUA 14 DE DEZEMBRO, 4325, CENTRO, CHOPINZINHO, PR, 85.560-000

Objeto Social

: 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico; 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionados; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4789-0/99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos; 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis; 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 1830-0/03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 7112000 - serviços de engenharia; 4120400 - construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211101 - construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;; 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.

Capital: R\$ 120.000,00
(CENTO E VINTE MIL REAIS)

Capital Integralizado: R\$ 120.000,00
(CENTO E VINTE MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Empresa de pequeno porte

Prazo de Duração

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do
Mandato

ANTONIO LUZZA
487.018.409-59

120.000,00 SÓCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 13/09/2017

Número: 20176233415

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CHOPINZINHO - PR, 20 de setembro de 2017

17/681430-2



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

IMPRIMIR

VOLTAR

21
H**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07005073/0001-15
Razão Social: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
Nome Fantasia: ELETRO LUZ MATERIAIS ELETRICOS
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4325 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2018 a 21/06/2018

Certificação Número: 2018052304021812868076

Informação obtida em 23/05/2018, às 15:25:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

22
H

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 07.005.073/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

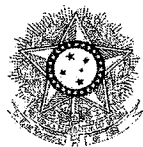
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:42 do dia 15/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2018.

Código de controle da certidão: **8DBC.EA33.DD67.EC79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.005.073/0001-15

Certidão nº: 150692794/2018

Expedição: 23/05/2018, às 15:27:20

Validade: 18/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.005.073/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017891956-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.005.073/0001-15**

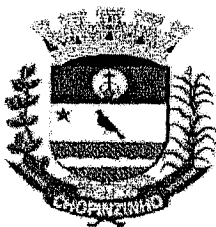
Nome: **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



25
H

Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS	Número Cad...: 164607
CPF/CNPJ.....: 07.005.073/0001-15	RG/Inscr.....:
Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO	Número.....: 4325
Bairro.....: CENTRO	
Cidade.....: CHOPINZINHO	UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 16/04/2018.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

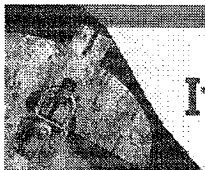
Código/Ano da certidão.....: 1244/2018

Código de autenticidade da certidão: 56534264056534

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 16/04/2018.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

26
H

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/05/2018 às 15:37) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.005.073/0001-15.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B05.B4CD.0464.0621

27

Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	07005073000115
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 23/05/2018 15:35:24

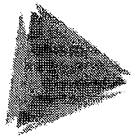
Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:**CNPJ/CPF:** 07005073000115**Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:** ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**Página 1/1****ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	07005073000115
Nome	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



29

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, com sede à RUA QUATORZE DE NOVEMBRO, 4235, CENTRO, CHOPINZINHO - PR, neste ato representada pelo Sr(a) ANTONIO LUZZA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.596.044-9 e inscrito(a) no CPF sob nº 487.018.409-59, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

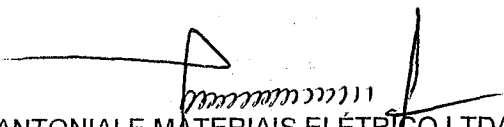
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 23 de maio de 2018.


ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICO LTDA EPP
CNPJ nº 07.005.073/0001-15
ANTONIO LUZZA – REPRESENTANTE LEGAL



30

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padaastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padaastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padaastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 109/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 01/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 1922/2018 requer a Aquisição de Materiais e Serviço para Instalação de Ponto de Energia no Anfiteatro Municipal, conforme justificativa da Secretaria de Educação existe a necessidade de adequação da estrutura de som e luz existente no Anfiteatro para dar suporte ao evento “Mostra Paranaense de Dança” com o objetivo de oferecer um espaço adequado e obter sucesso no evento culturas, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP.		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 4.325, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.005.073/0001-15	Inscrição Estadual: 90318955-00	
Representante Legal: Antônio Luzzi		
CPF: 487.018.409-59	RG: 3.596.044-9 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar os materiais necessários instalados e em pleno funcionamento em 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e instalação dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 23 de maio de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo -- I

Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Kit	Material para Instalação (medição temporária) no Anfiteatro Municipal: -02 disjuntor trifásico 125A -150 M cabo PP 3x16 MM; -01 caixa GNE; -04 barra eletroduto PVC 2; -02 cabeçote 2; -30 m cabo flexível 50 MM; -12 conector terminal longo 50 MM; -01 caixa afixador disjuntor interno 30x30; -02 flange externo 2; -04 luva eletroduto 2.	4.910,00	4.910,00
02	1	- Serviço de Instalação padrão e interno	400,00	400,00
VALOR TOTAL R\$			5.310,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4.325, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ Nº 07.005.073/0001-15, Inscrição Estadual 90318955-00, Fone (46) 3242-3038, E-mail: eletroluzchopinzinho@hotmail.com, neste ato representada Legalmente pelo Senhor Antônio Luzzi, portador do CPF Nº 487.018.409-59 e RG Nº 3.596.044-9 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº ____/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Kit	Material para Instalação (medição temporária) no Anfiteatro Municipal: -02 disjuntor trifásico 125A -150 M cabo PP 3x16 MM; -01 caixa GNE; -04 barra eletroduto PVC 2; -02 cabeçote 2; -30 m cabo flexível 50 MM; -12 conector terminal longo 50 MM; -01 caixa afixador disjuntor interno 30x30; -02 flange externo 2; -04 luva eletroduto 2.	4.910,00	4.910,00
02	1	- Serviço de Instalação padrão e interno	400,00	400,00
VALOR TOTAL R\$			5.310,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos materiais e instalação dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.30 (1414) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá entregar os materiais necessários instalados e em pleno funcionamento em 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser entregues com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá entregar os materiais necessários instalados e em pleno funcionamento em 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os produtos e serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Senhora Roseli A. S. Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



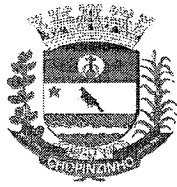
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antoniale Materiais Elétricos - EPP. CNPJ: nº 07.005.073/0001-15. Objeto: Aquisição de Materiais e Serviço para Instalação de Ponto de Energia no Anfiteatro Municipal. Valor R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1414. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antônio Luzzi, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

38
H

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Antoniale Materiais Elétricos Ltda - EPP
Antônio Luzza
Contratada

Secretária de Educação, cultura e Esportes
Roseli A. S. Lorenzi
Fiscal do Contrato

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

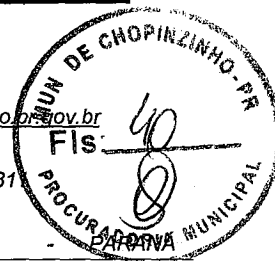
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



PROCESSO N.º 109/2018

PARECER JURÍDICO N.º 93/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : DISPENSA – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA NO ANFITEATRO MUNICIPAL

EMENTA: LICITAÇÃO – DISPENSA – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA NO ANFITEATRO MUNICIPAL – URGÊNCIA CARACTERIZADA – POSSIBILIDADE

RESSALVA: ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA CONSTAR COMO FUNDAMENTO LEGAL APENAS O INC. IV DO ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93

1 RELATÓRIO

Em 23/05/2018, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte solicitou a contratação de empresa para a instalação de ponto de energia no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmid, para a realização da Mostra Paranaense de Dança do Teatro Guaíra (fl. 04).

Constou do Termo de Referência o valor total de R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais) (fl. 05).

A Secretária da pasta, Sra. Roseli Scolari Lorenzi, apresentou Justificativa (fls. 06/07).

Embora não conste expressamente da Justificativa, as máximas da experiência permitem concluir que a deficiência do sistema de luz somente foi detectada em 23/05/2018, quando os técnicos iniciaram os trabalhos de preparação do evento.

Foram apresentados 03 (quatro) orçamentos, devidamente carimbados com os dados das empresas: a) Eletro Luz – Antoniale Materiais Elétricos Ltda.: R\$ 5.310,00 (fl. 08); b) Instaladora Chopim – Del Paulo e Cia. Ltda. – ME: R\$ 5.475,48 (fl. 09); c) Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.: R\$ 5.493,18 (fl. 10).

O Prefeito Municipal autorizou a contratação do serviço (fl. 11).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para a contratação, através da Fonte 504 (fl. 12).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



14). A Comissão de Licitações emitiu parecer favorável para à contratação, via dispensa (fl.

O Chefe do Poder Executivo autorizou a dispensa (fl. 15).

Vieram aos autos os seguintes documentos da empresa: Certificado de Registro Cadas-
tral da Antoniale Materiais Elétricos Ltda., Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Fede-
ral do Brasil, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, Certificado de Regularidade do
FGTS emitido pela CEF, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos
Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão
Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de
Débitos do Município de Chopinzinho, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Ine-
legibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Sus-
pensas do Governo Federal, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado
do Paraná e Declaração de Inexistência de Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do
Inc. III do Art. 9º da Lei n.º 8.666/93 (fls. 16/30).

Minutas da Dispensa e do Contrato de Dispensa e extrato de publicação do contrato
(fls. 31/39).

A Procuradoria recebeu os autos e os encaminhou a este Procurador em 24/05/2018 (fl.
39verso).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar
obras, prestar serviços e comprar, a regra é a disputa, a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CF/88). A
exceção é a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa
pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em
termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível
ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a
inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licita-
ção.”²

Feitas essas considerações prévias, passa-se à análise do caso concreto.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do
Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e
eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, com-
pras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a
todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da
proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensá-
veis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² “MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 98

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Em 23/05/2018, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte solicitou a contratação de empresa para a instalação de ponto de energia no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmid, para a realização da Mostra Paranaense de Dança do Teatro Guaíra (fl. 04).

O Termo de Referência foi elaborado num total de R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais) (fl. 05).

A Sra. Roseli Scolari Lorenzi, secretária da pasta, apresentou Justificativa (fls. 06/07), da qual se pede vênica para a transcrição do excerto seguinte:

“(…) No mês de abril, após o incêndio que destruiu o Teatro Municipal Naura Rigon no Município de Pato Branco, fomos contatados pela Associação de Bailarinos e Apoiadores do Teatro Guaíra. Na ocasião, a coordenação do ABABBTG, relatou que o Teatro Narua Rigon seria a sede da Seletiva da Mostra Paranaense de Dança, a qual está, em 2018, na sua 11ª edição. Em virtude do incêndio, e já tendo conhecimento da manifestação do interesse do Departamento de Cultura de Chopinzinho em promover e fomentar a Cultura no município, recebemos o convite para sediar esta Mostra Paranaense de Dança. Aceitando o convite, a data do espetáculo que já havia sido acordada, foi remanejada, atendendo à necessidade da Realização da Mostra, a qual envolve diversos municípios do Paraná. Definiu-se então a seguinte agenda: 25/05 – Espetáculo La Cena, às 20h; 26/05 – Mostra Paranaense de Dança, às 20h; 27/05 – Mostra Paranaense de Dança, às 18h. Todas as atividades ocorrerão no Teatro, utilizando-se nos 3 dias a mesma estrutura de som e luz.

Iniciado o trabalho de organização da estrutura para dar suporte ao evento, a qual já mencionada como contrapartida do município de Chopinzinho, constatou-se a necessidade de instalação de disjuntor de 125 amperes trifásico 220v, no Palco do Anfiteatro David Rogos Schmid, visto que as instalações lá existentes foram avaliadas por técnicos e não comportam a estrutura de som e luz a serem utilizadas no referido evento. Zelandos pela segurança das pessoas que estarão ocupando o espaço, seja para trabalhar, participar da seletiva ou assistir as apresentações, considera-se imprescindível tal adequação.

Descreve-se ainda a utilidade do serviço de instalação do Disjuntor – Ponto de energia para ligação de material de iluminação e sonoplastia do espetáculo La Cena do G2 Cia. De Dança, bem como na Mostra Paranaense. Nesse disjuntor serão conectados:

- sistema dimmers de iluminação para ligação de refletores;
- sistema de sonorização e ligação de caixas acústicas;
- luz de serviço para uso do espetáculo;
- ligação de mesas de som e luz;
- periféricos em geral.” (fls. 06/07)

Embora não conste expressamente da Justificativa, as máximas da experiência permitem concluir que a deficiência do sistema de luz somente foi detectada em 23/05/2018, quando os técnicos iniciaram os trabalhos de preparação do evento.

As máximas da experiência também dão suporte ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação, de um lado, que o cancelamento do evento, cujo início está previsto para hoje, causará para a Companhia de Dança do Teatro Guaíra, cuja sede, é de conhecimento público, fica em Curitiba/PR, e para os inúmeros municípios envolvidos na Mostra; e, de outro, para os artísticas e o público participante, caso o sistema de luz não seja adequado para suportar a aparelhagem que será instalada, necessária para garantir o sucesso da apresentação da peça teatral e da própria Mostra Paranaense de Dança.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 38

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Portanto, salvo melhor juízo, dada a exiguidade do tempo entre a identificação da necessidade da instalação do disjuntor e a data do evento, é possível a contratação direta, via dispensa, pela emergência identificada no caso concreto, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

No aparece conflito de normas jurídicas de igual hierarquia, no caso, a licitação/disputa x o direito do acesso à cultura e à segurança, estes devem prevalecer sobre aquele.

Cumprido ao intérprete, a partir dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, buscar aquele valor agregado à norma que melhor reflete, no caso concreto, os objetivos traçados pelo povo brasileiro, quando da elaboração da Carta de 1988, os quais se encontram explicitados no art. 3º.³

Os chamados princípios “(...) da proibição de excesso, que em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, em lesão aos direitos fundamentais.”⁴

Luís Roberto Barroso assim os define:

“Em resumo, o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade permite ao Judiciário invalidar atos legislativos ou administrativos quando: (a) não haja adequação entre o fim perseguido e o instrumento empregado; (b) a medida não seja exigível ou necessária, havendo meio alternativo para chegar ao mesmo resultado, com menor ônus a um direito individual (vedação do excesso); (c) não haja proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, o que se perde com a medida é de maior relevo do que aquilo que se ganha.”⁵

Os Direitos Culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Como afirma Bernardo Novais da Mata Machado, “(...) os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, cuja história remonta à Revolução Francesa e à sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que sustentou serem os indivíduos portadores de direitos inerentes à pessoa humana,

³ “Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 93.

⁵ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 261.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



tais como direito à vida e à liberdade.”⁶

Fato é que a cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano. Nas palavras de José Márcio Barros, a “(...) cultura refere-se tanto ao modo de vida total de um povo – isso inclui tudo aquilo que é socialmente aprendido e transmitido, quanto ao processo de cultivo e desenvolvimento mental, subjetivo e espiritual, através de práticas e subjetividades específicas, comumente chamadas de manifestações artísticas.”⁷ (BARROS, 2007, pag.).

Nesse sentido, com o intuito de garantir o direito à cultura, assim diz a Constituição:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2.º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.”

O constituinte se mostrou preocupado em garantir a todos os cidadãos brasileiros o efetivo exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e a liberdade das manifestações culturais.

Nesse viés, permitir que a população chopinzinhense e sudoestina tenham acesso ao espetáculo teatral e à Mostra Paranaense de Dança, organizada pela prestigiada companhia do Teatro Guaíra, está ligado aos valores do desenvolvimento nacional, da redução das desigualdades e da promoção do bem de todos.

Insiste-se, a contratação direta por ora realizada, configura situação extraordinária que foge à previsibilidade ordinária do administrador e, traz com ela (a situação), a necessidade irresistível da Administração de adquirir e contratar, em curto espaço de tempo, as peças e mão de obra necessários ao transcurso natural do evento, que terá duração de 03 (três) dias.

Superada essa primeira questão, é sabido que nas contratações diretas, dispensa ou inexigibilidade, por não existir disputa, com mais razão a Administração não fica livre para a escolha do contratado. Há um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo desses procedimentos.

Com esse desiderato, o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a dispensa precisa atender aos requisitos seguintes: a) contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço ou, como no caso, a venda dos produtos; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação. *In verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publica-

⁶ MACHADO, Bernardo Novais da Mata. **Direitos culturais e políticas para a cultura**: curso de gestão e desenvolvimento cultural pensar e agir com cultura, cultura e desenvolvimento local, 2007, p. ?.

⁷ BARROS, José Márcio. **Direitos culturais e políticas para a cultura**: curso de gestão e desenvolvimento cultural pensar e agir com cultura, cultura e desenvolvimento local, 2007, p. ?.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

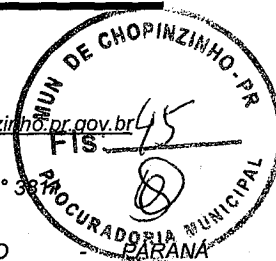
Fone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 38

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



ção na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

No viés de confirmar se a escolha feita para este caso concreto é a mais adequada e, ao mesmo tempo, se os documentos acostados aos autos são suficientes para apurar o atendimento das exigências *supra*, pergunta-se:

(a) há **necessidade** da compra e instalação do ponto de energia no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmid, para a realização da Mostra Paranaense de Dança do Teatro Guaíra? Segundo a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Roseli Scolari Lorenzi, sim. Ao justificar a contratação (fls. 06/07), disse que há "(...) *necessidade de instalação de disjuntor de 125 amperes trifásico 220v, no Palco do Anfiteatro David Rogos Schmid, visto que as instalações lá existentes foram avaliadas por técnicos e não comportam a estrutura de som e luz a serem utilizadas no referido evento. Zelando pela segurança das pessoas que estarão ocupando o espaço, seja para trabalhar, participar da seletiva ou assistir as apresentações, considera-se imprescindível tal adequação. Descreve-se ainda a utilidade do serviço de instalação do Disjuntor – Ponto de energia para ligação de material de iluminação e sonoplastia do espetáculo La Cena do G2 Cia. De Dança, bem como na Mostra Paranaense*";

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? Novamente de acordo com a Justificativa, a instalação do disjuntor de 125 amperes trifásico 220v, permitir a conexão: "- *sistema dimmers de iluminação para ligação de refletores; - sistema de sonorização e ligação de caixas acústicas; - luz de serviço para uso do espetáculo; - ligação de mesas de som e luz; - periféricos em geral*";

(c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Por mais que a compra dos materiais e a mão de obra custará aos cofres públicos R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais), a quantia é mínima, se comparada à segurança que trará aos 400 (quatrocentos) expectadores esperados, além dos artísticas e dos técnicos.

Especificamente quanto ao preço, o valor orçado pela Eletro Luz – Antoniale Materiais Elétricos Ltda., de R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais) é o menor dentre os 03 (três) orçamentos apresentados (fls. 08/10).

Portanto, preenchidos os requisitos legais, é possível a contratação direta, via dispensa, da Eletro Luz – Antoniale Materiais Elétricos Ltda., pelo preço de **R\$ 5.310,00** (cinco mil, trezentos e dez reais), para a compra e instalação do ponto de energia no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmid, permitindo a realização da Mostra Paranaense de Dança do Teatro Guaíra, entre os dias 25 e 27/05/2018.

Quanto à empresa que se pretende contratar, a Eletro Luz – Antoniale Materiais Elétricos Ltda., os documentos colacionados aos autos às fls. 16/30, atestam a sua habilitação jurídica (Certificado de Registro Cadastral, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Brasil e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná), regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela CEF, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná); além da declaração de inexistência de parentesco, de forma a atender o Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e de que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

Quanto às minutas da Dispensa e do Contrato de Dispensa (fls. 31/39) atendem às exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com a ressalva de que o fundamento legal, deve ser apenas o do inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de forma a não se identificar o fracionamento de despesa.

No mais, a Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para a contratação, através da Fonte 504 (fl. 12), a Comissão de Licitações emitiu parecer favorável para a contratação, via dispensa (fl. 14) e o Chefe do Poder Executivo autorizou a dispensa (fl. 15).

Finalmente, o art. 26 da Lei 8.666/93 prevê que as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, em até 05 (cinco) dias.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da via dispensa, da Eletro Luz – Antoniale Materiais Elétricos Ltda., pelo preço de **R\$ 5.310,00** (cinco mil, trezentos e dez reais), para a compra e instalação do ponto de energia no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmid, permitindo a realização da Mostra Paranaense de Dança do Teatro Guaíra, entre os dias 25 e 27/05/2018.

Ressalva-se que na minuta da dispensa se deve apontar como fundamento legal apenas o inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Como condição de eficácia dos atos, cabe à Divisão de Licitações e Contratos: **(i)** comunicar o Prefeito Municipal, dentro de 03 (três) dias, para ratificação; e, **(ii)** publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, em até 05 (cinco) dias.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 25 de maio de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2018

Processo nº. 109/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 01/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 1922/2018 requer a Aquisição de Materiais e Serviço para Instalação de Ponto de Energia no Anfiteatro Municipal, conforme justificativa da Secretaria de Educação existe a necessidade de adequação da estrutura de som e luz existente no Anfiteatro para dar suporte ao evento “Mostra Paranaense de Dança” com o objetivo de oferecer um espaço adequado e obter sucesso no evento culturais, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP.		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 4.325, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.005.073/0001-15	Inscrição Estadual: 90318955-00	
Representante Legal: Antônio Luzza		
CPF: 487.018.409-59	RG: 3.596.044-9 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso IV” - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.1.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar os materiais necessários instalados e em pleno funcionamento em 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e instalação dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

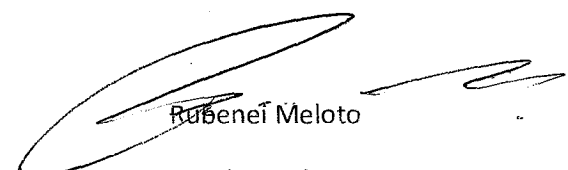
8.1 - A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 25 de maio de 2018.



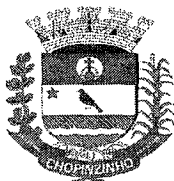
Álvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito



Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I

Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Kit	Material para Instalação (medição temporária) no Anfiteatro Municipal: -02 disjuntor trifásico 125A -150 M cabo PP 3x16 MM; -01 caixa GNE; -04 barra eletroduto PVC 2; -02 cabeçote 2; -30 m cabo flexível 50 MM; -12 conector terminal longo 50 MM; -01 caixa afixador disjuntor interno 30x30; -02 flange externo 2; -04 luva eletroduto 2.	4.910,00	4.910,00
02	1	- Serviço de Instalação padrão e interno	400,00	400,00
VALOR TOTAL R\$			5.310,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018.

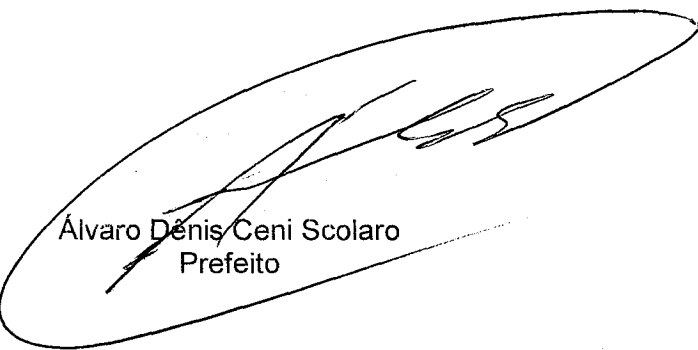
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	07.005.073/0001-15	5.310,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE MAIO DE 2018.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

52

46 3220-2066

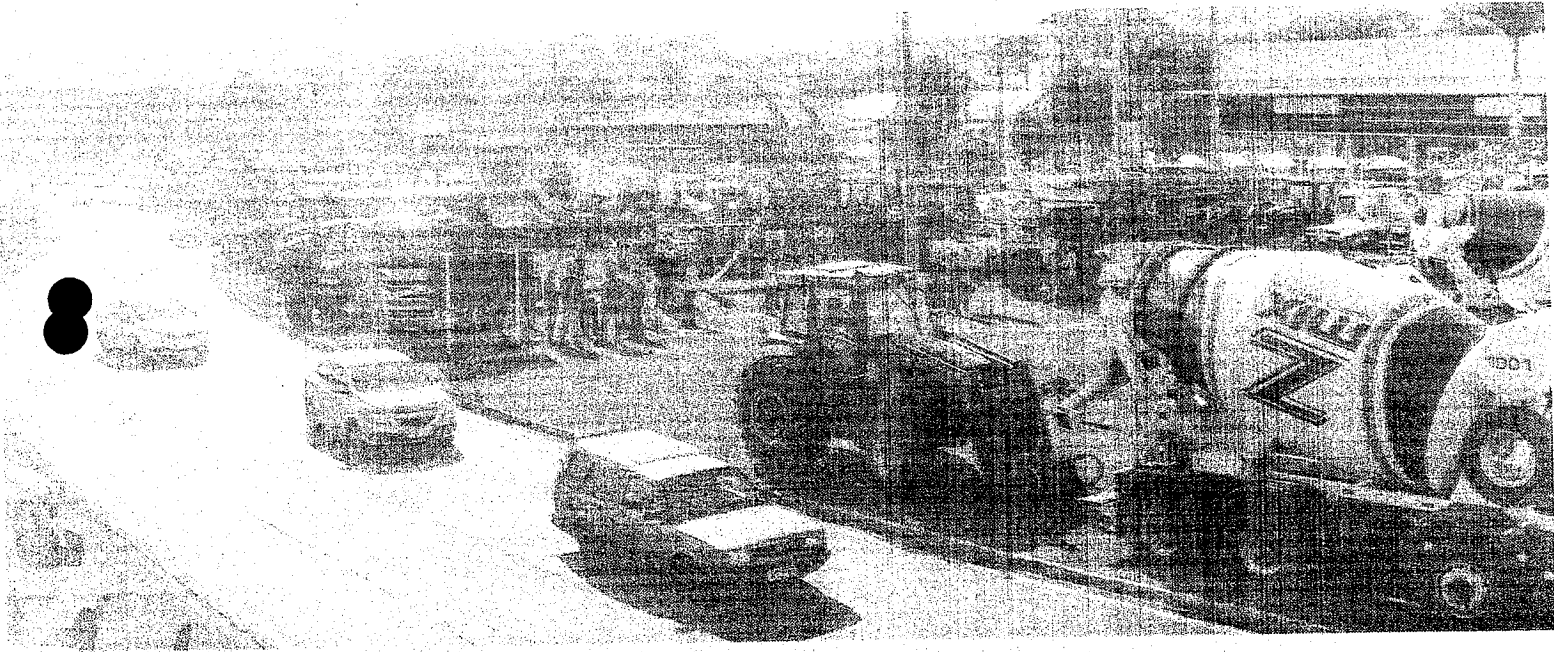
diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 26 E 27 DE MAIO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7147

SUDOESTE TEVE NOVO DIA DE PROTESTOS

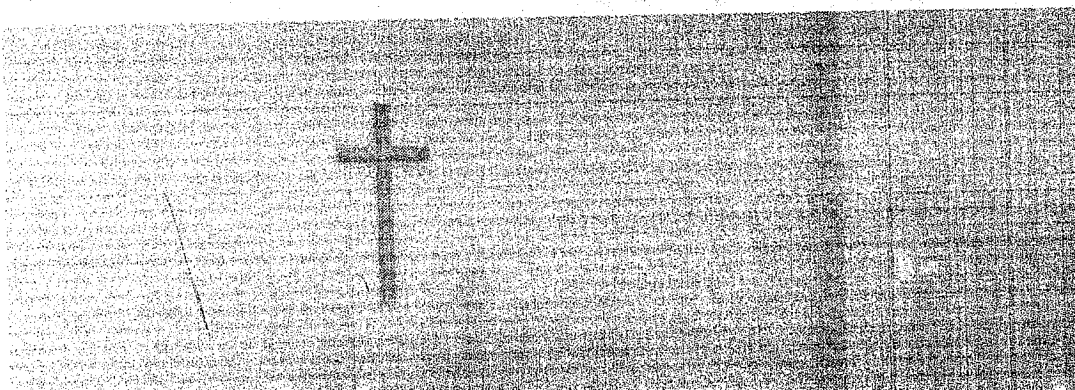


Mobilizações favoráveis à greve dos caminhoneiros refletiram as manifestações em todo o Brasil.

Idade média de Coronel vive é elevada para situação intermediária

CIDA
Pato
real
ado
201

Para ce
da Adc
dia 25,
Infânci
Comar
e o Mir
promo
Fadep.
Grupo
de Pat
realiza
praça P
partir d



PUBLICAÇÕES LEGAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elidio Zimmerman** uso das atribuições que lhe são conferidas pela vigência, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a fim de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **Revogar o Pregão Presencial nº 039/2018 - PMM, que tem como Registro de Preços para contratação de especialização em locação de horas máquina de compactação, Rolo Compactador e Escavadeira Hidráulica da municipalidade, as empresas proponentes SMP CONSTRUTORA LTDA EPP, foi vencedora dos itens 04, 05, 08, 09 e 10 com o valor global de R\$ 578.980,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais), R. ERAPLANAGENS EIRELI foi vencedora dos itens 01, 07, com o valor global de R\$ 578.980,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais).**

Mangueirinha, 25 de maio de 2018

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

A PUBLICAÇÃO EFETUADA NO JORNAL
BUDGETE 25/05/18, PÁGINA B7, REFERENTE
AÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 038/2018.

As empresas proponentes vencedoras: **A V DA LTDA ME**, foi vencedora do item 14 com o valor de R\$ 8.218,00 (oito mil duzentos e dezoito reais), **OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TOS LTDA ME** foi vencedora dos itens 03, 06, 11, 29, 30, 32 e 34, com o valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e seis mil seiscientos e quarenta reais), **CARLOS R MACHIA LTDA EPP** foi vencedora dos itens 01, 02, 10, 11, 12, 13 e 15, com o valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil cento e oitenta e um reais), **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E TOS ME**, foi vencedora dos itens 04, 05, 06, e 07, com o valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos e quarenta reais).

As empresas proponentes vencedoras: A V DA
LTD A ME, foi vencedora do item 14 com o valor
6.540,00 (seis mil seiscientos e quarenta reais),
MENEGETTI & CIA LTDA EPP, foi vencedora
02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 15, com o valor
33.191,00 (quarenta e três mil cento e oitenta e
nove reais), e a FOPA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FALDAS
LTD A ME, foi vencedora dos itens 04, 05, 06, e
07, com o valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e
seiscentos reais).
Em 25 de maio de 2018.

LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2018 - 2018 - Em conformância ao resultado de classificação, apresentado pelo procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei presente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 e com fulcro no art. 29 de agosto de 2007, regulamentação o Sistema de Registro de Preços, o Pregão, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura contratação com espessura mínima de 0,8 mm, que será utilizada pelo Setor de Agricultura, e empresa: Irrigabem Sistema de Irrigação Ltda, pessoa física CNPJ/MF nº 10.957.001/0001-82, inscrição estadual nº: 90487375-68, com o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando assim o valor de R\$ 10,00 (dez reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Registro de Preços, datados de 25 de Maio de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen -

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

DE LICITAÇÃO Nº 35/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E José Pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 72.543.010/0001-84, inscrição estadual nº 13.080.947-9, inscrita no CNIS nº 13.080.947-9, com sede na Rua Doutor Francisco Biallori, nº 845, sala 3, bairro industrial, CEP 85.505-000, Estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA; OBJETO: contratação para o objeto a contratação de empresa para recarga de extintores que foram mal utilizados conforme descrição abaixo.

Model	Processor	Memory	Total
154	P05 1 KG ABC - Exterior Rackmount	47.00	188.00
154	P05 1 KG BC - Exterior Rackmount	37.00	173.00
154	P05 1 KG LT - Exterior Rackmount	30.00	210.00
154	P05 4 KG ABC - Exterior Rackmount	88.00	172.00
154	P05 4 KG ABC - Exterior Rackmount	47.00	188.00
154	P05 4 KG BC - Exterior Rackmount	37.00	559.00
154	P05 10 LTB - Exterior Rackmount	30.00	270.00

Espécie: Extrato do Contrato nº 194 /2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antelone, Materiais Elétricos – EPP. CNPJ: nº 07.005.073/0001-15. Objeto: Aquisição de Materiais e Serviço para instalação de Ponto de Energia no Anfiteatro Municipal. Valor R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 18/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1414. Data da assinatura: 25/05/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Antônio Luzzi, pela Empresa.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2018, eu, **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	07.005.073/0001-15	5.310,00

Conforme proposta. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE MAIO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Sclaro Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018 - PROCESSO Nº 218/2018. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente na Lei. n.º 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 e, com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, regulamenta o Sistema de Registro de Preços. HOMOLOGO o Edital epígrafado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de baterias, que serão utilizadas em todos os veículos leves e pesados da frota municipal, as empresas: Pedro do Nascimento, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 13.197.763/0004-16, inscrição estadual nº 90603644-00, vencedora dos itens 4, 5, 9, com o valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), Bl. Comércio de Baterias Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 17.113.173/0001-19, inscrição estadual nº 90613197-83, vencedora dos itens 1, 3, 7, 8, com o valor total de R\$ 12.688,00 (doze mil oitocentos e sessenta e oito reais), Luiz Carlos Teixeira Machado e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 09.232.143/0001-01, inscrição estadual nº 90424364-77, vencedora dos itens 2, 6, com o valor total de R\$ 12.580,00 (doze mil quinhentos e oitenta reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais, Maripolis, 25 de Maio de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018. PROCESSO Nº 242/2018 - Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e Adjudicação. Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos (09:05hs), reuniram-se o pregoeiro e sua equipe de apoio, abaixo identificados, designados pelo decreto nº 006/2008 de 12 de fevereiro de 2008 e pela Portaria nº 03/2013 de 02 de janeiro de 2013, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número dezessete barra dois mil e dezoito (17/2018), que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para locação de tendas. As nove horas e cinco minutos (09:05 hs) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do Recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes das seguintes proponentes: Leder e Mafrá Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.355.221/0001-36, inscrição estadual nº isento, representada por Vanderlei Leder. N.F. Eventos Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.904.894/0001-59, inscrição estadual nº isento, representada por Nilson Florentino, imediatamente após o recebimento dos envelopes. O Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. O Pregoeiro informou os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão. As empresas comprovaram ser ME (Microempresa), e Empresa de Pequeno Porte (EPP), portanto o processo será norteado pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. Da Análise das Propostas: Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação à proposta o pregoeiro verificou que as proponentes apresentaram suas propostas conforme solicito o edital, ficando assim classificadas. O pregoeiro informou aos presentes os preços ofertados pelos licitantes, conforme segue:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit. R\$	Nº	LEDER
1	Unid.	30	Locação de Lonas Brancas em piramidal em estrutura metálica com lona náutica, pé direito 3,0m 10 X 10m.	1.428,33	1.425,00	1.428,33
2	Unid.	30	Locação de Lonas Brancas em piramidal em estrutura metálica			815,00

MUNICÍPIO DE

[illegible]

Item	Qtdde	Unid	Descrição
01	1000	Unid	REFEICAÇÃO COMPLETA
02	1000	Unid	MARIMITEX COMPLETO (mínimo 700g)
03	1000	Unid	LANCHE -- maionese, milho, ervilha, batata, alface, presunto e mu- salada).
04	1000	Unid	LANCHE -- maionese, milho, ervilha, ovo, batata, alface, presunto e mu- egg).

Abriu-se a fase de lances:

EMPRESAS	VANDERLEI	
ITEM 1	16,20	
	15,50	
	14,90	
	13,90	
	12,90	
ITEM 2	Declinou	
	10,00	
ITEM 3	Declinou	
		6,40
ITEM 4		
		6,80

Após insistência do pregoeiro o preço se n-
fase de lances. Da Habilitação: Encerrac
abertos os envelopes de habilitação
documentação apresentada foi verificade p-
as exigências do edital. Após análise vari
Ltda - ME, pessoa jurídica de direito pri
estadual nº 9053899800, apresentou o ite
mesma comprovou ser Microempresa a me
conforme descrito no: "Art. 43. § 1º Ha
regularidade fiscal, será assegurado o pr
corresponderá ao momento em que o pro
prorrogável por igual período, a critério da
documentação, pagamento ou parcelam
negativas ou positivas com efeito de certid
verificada para a comprovação de sua co
análise verificou-se que a proponente Rc
pessoa jurídica de direito privado, CNPJ
9077557308, apresentou toda a docum
pregoeiro declarou as empresas vencedo
documentos foram colocados à disposiç
Concluídos os procedimentos relativos ao
que: a proposta da empresa vencedora s
vencedora encontra-se devidamente habili
preços cotados estão dentro do limite estat
imediata e motivada de intenção de recor
incisa XVIII: na Lei nº 10.520/2002; o pre

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 33/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 33/2018, de 08/05/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
TRENDSOFT SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA-ME	6.500,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/05/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 31/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 31/2018, de 04/03/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
GENTE SEGURADORA S.A	19.400,00
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	17.200,00

Que apresentaram os Menores Preços para os Itens. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21/05/2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 2/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote-Obra Execução Indireta Preço Global, nº 2/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP	503.845,99

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho-PR, 25/05/18

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP	07.005.073/0001-15	5.310,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE MAIO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Com 1276190

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP	07.005.073/0001-15	5.310,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE MAIO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

C04C5971



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 194 /2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antoniale Materiais Elétricos - EPP. CNPJ: nº 07.005.073/0001-15. Objeto: Aquisição de Materiais e Serviço para Instalação de Ponto de Energia no Anfiteatro Municipal. Valor R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 18/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1414. Data da assinatura: 25/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antônio Luzza, pela Empresa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

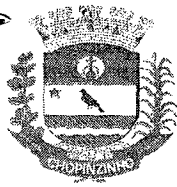
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 194/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4.325, CEP 85.560-000 na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ Nº 07.005.073/0001-15, Inscrição Estadual 90318955-00, Fone (46) 3242-3038, E-mail: eletroluzchopinzinho@hotmail.com, neste ato representada Legalmente pelo Senhor Antônio Luzzi, portador do CPF Nº 487.018.409-59 e RG Nº 3.596.044-9 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 109/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 18/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Kit	Material para Instalação (medição temporária) no Anfiteatro Municipal: -02 disjuntor trifásico 125A -150 M cabo PP 3x16 MM; -01 caixa GNE; -04 barra eletroduto PVC 2; -02 cabeçote 2; -30 m cabo flexível 50 MM; -12 conector terminal longo 50 MM; -01 caixa afixador disjuntor interno 30x30; -02 flange externo 2; -04 luva eletroduto 2.	4.910,00	4.910,00
02	1	- Serviço de Instalação padrão e interno	400,00	400,00
VALOR TOTAL R\$			5.310,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos materiais e instalação dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.30 (1414) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá entregar os materiais necessários instalados e em pleno funcionamento em 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser entregues com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá entregar os materiais necessários instalados e em pleno funcionamento em 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os produtos e serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 109/2018 – Dispensa de Licitação nº 18/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Senhora Roseli A. S. Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

60
B

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

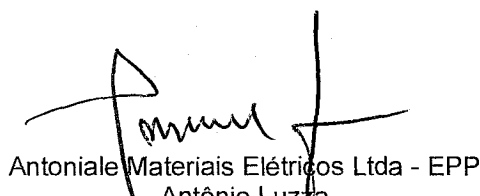
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 25 de maio de 2018.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Coni Scolaro - Prefeito
Contratante


Antoniale Materiais Elétricos Ltda - EPP
Antônio Luzzia
Contratada


Secretária de Educação, cultura e Esportes
Roseli A. S. Lorenzi
Fiscal do Contrato

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

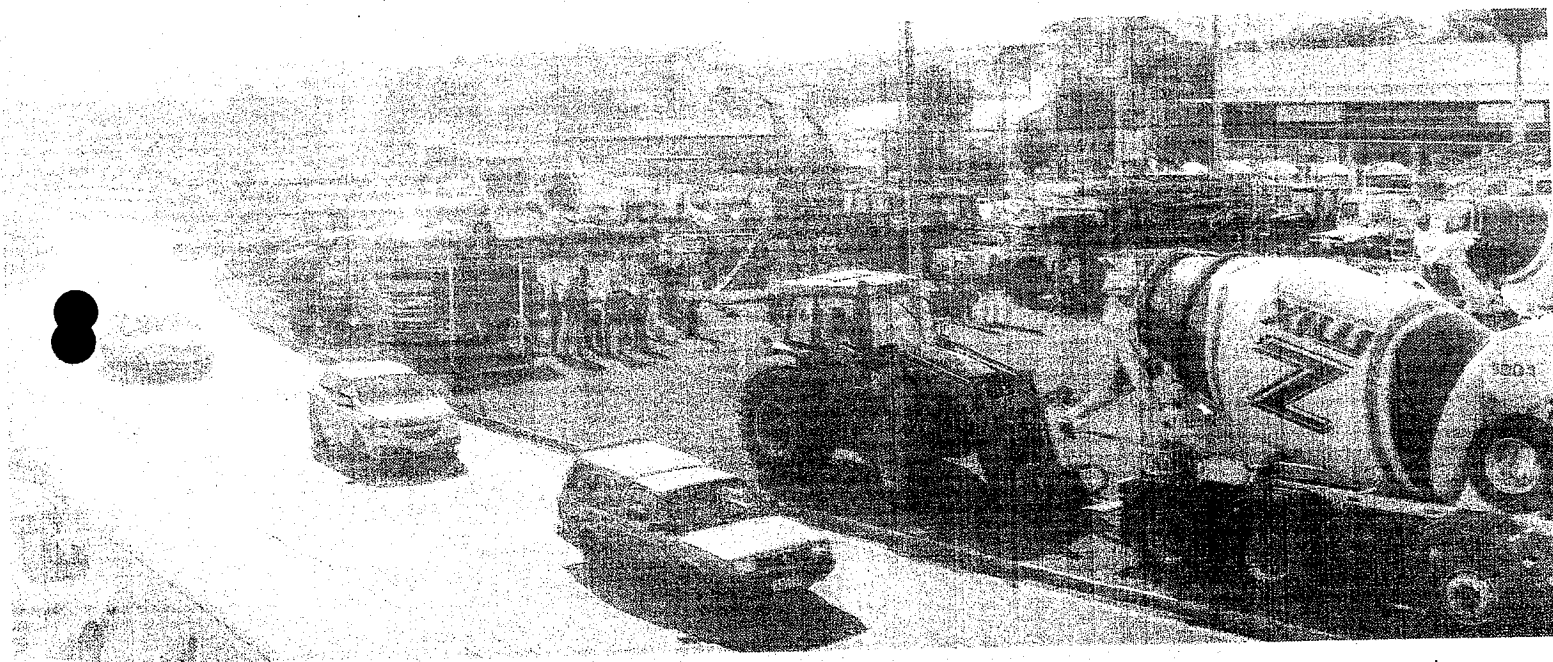
diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 26 E 27 DE MAIO DE 2018

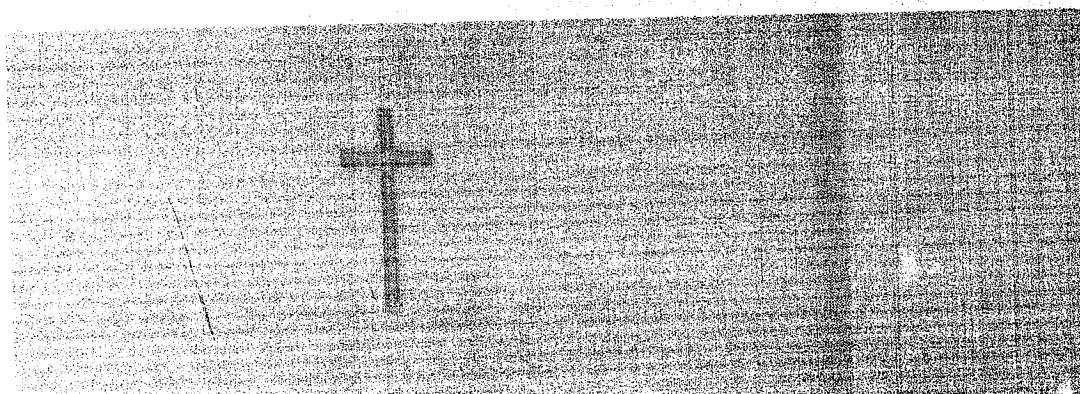
ANO XXXII
Nº 7147

SUDOESTE TEVE NOVO DIA DE PROTESTOS



Mobilizações favoráveis à greve dos caminhoneiros refletiram as manifestações em todo o Brasil.

marca de Coronel vida é elevada para trância intermediária



CIDA
Pato
real
ado
201

Para ce
da Adc
dia 25,
Infânci
Comar
e o Mir
promo
Fadep.
Grupo
de Pato
realiza
praça F
partir d

**EDITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimmerman**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.520/2002, e, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve o Pregão Presencial nº 039/2018 - PMM, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de limpeza, especificamente: Rolo Compactador e Escavadeira Hidráulica municipalidade, as empresas proponentes: **EMP CONSTRUCTORA LTDA EPP**, foi vencedora dos itens 04, 05, 08, 09 e 10 com o valor global de R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais), **R. TRAPLANAGENS EIRELI** foi vencedora dos itens 07, com o valor global de R\$ 578.980,00 (seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta reais). Mangueirinha, 25 de maio de 2018. **ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES** Prefeito Municipal

A LICITAÇÃO EFETUADA NO JORNAL DO OESTE 25/05/18, PÁGINA B7, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 038/2018, as empresas proponentes vencedoras: **A V DA LTDA ME**, foi vencedora do item 14 com o valor de R\$ 18.218,00 (oito mil duzentos e dezoito reais), **ESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TOS LTDA ME** foi vencedora dos itens 03, 06, 29, 30, 32 e 34, com o valor global de R\$ 15.540,00 (seis mil seiscientos e quarenta reais), **CARLOS R MENEGHETTI & CIA LTDA EPP** foi vencedora dos itens 01, 10, 11, 12, 13 e 15, com o valor global de R\$ 43.181,00 (quarenta e três mil cento e oitenta e um reais), **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E MES ME**, foi vencedora dos itens 04, 05, 06, e 07, com o valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). As empresas proponentes vencedoras: **A V DA LTDA ME**, foi vencedora do item 14 com o valor de R\$ 18.218,00 (oito mil duzentos e dezoito reais), **CARLOS R MENEGHETTI & CIA LTDA EPP** foi vencedora dos itens 01, 10, 11, 12, 13 e 15, com o valor global de R\$ 43.181,00 (quarenta e três mil cento e oitenta e um reais), **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E MES ME**, foi vencedora dos itens 04, 05, 06, e 07, com o valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). Mangueirinha, 25 de maio de 2018. **ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES** Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 35/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E José
Em conformidade com o resultado de classificação, apresentado pelo procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2008 e com fulcro no Decreto nº 29 de agosto de 2007, regulamenta o Sistema de Registro de Preços, para a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de limpeza, especificamente: Rolo Compactador e Escavadeira Hidráulica municipalidade, as empresas proponentes: **EMP CONSTRUCTORA LTDA EPP**, foi vencedora dos itens 04, 05, 08, 09 e 10 com o valor global de R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais), **R. TRAPLANAGENS EIRELI** foi vencedora dos itens 07, com o valor global de R\$ 578.980,00 (seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta reais). Mangueirinha, 25 de maio de 2018. **ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES** Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 35/2018. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E José

Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	Unid	30	Locação de Lona Branca em estrutura metálica com lona náutica, pé direito 3,0m X 10m.	1.428,33	42.850,00
02	Unid	30	Locação de Lona Branca em estrutura metálica com lona náutica, pé direito 3,0m X 10m.	1.428,33	42.850,00
03	Unid	30	Locação de Lona Branca em estrutura metálica com lona náutica, pé direito 3,0m X 10m.	1.428,33	42.850,00
04	Unid	30	Locação de Lona Branca em estrutura metálica com lona náutica, pé direito 3,0m X 10m.	1.428,33	42.850,00
05	Unid	30	Locação de Lona Branca em estrutura metálica com lona náutica, pé direito 3,0m X 10m.	1.428,33	42.850,00
06	Unid	30	Locação de Lona Branca em estrutura metálica com lona náutica, pé direito 3,0m X 10m.	1.428,33	42.850,00
07	Unid	30	Locação de Lona Branca em estrutura metálica com lona náutica, pé direito 3,0m X 10m.	1.428,33	42.850,00
08	Unid	30	Locação de Lona Branca em estrutura metálica com lona náutica, pé direito 3,0m X 10m.	1.428,33	42.850,00
09	Unid	30	Locação de Lona Branca em estrutura metálica com lona náutica, pé direito 3,0m X 10m.	1.428,33	42.850,00
10	Unid	30	Locação de Lona Branca em estrutura metálica com lona náutica, pé direito 3,0m X 10m.	1.428,33	42.850,00

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 18/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2018, eu, **ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, jorno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto de seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	07.005.073/0001-15	5.310,00

Conforme proposta. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE MAIO DE 2018. **ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO** Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018 -
PROCESSO Nº 218/2018. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de baterias, que serão utilizadas em todos os veículos leves e pesados da frota municipal, as empresas: **Pedro do Nascimento**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 13.197.763/0001-16, inscrição estadual nº 90603644-40, vencedora dos itens 4, 5, 9, com o valor total de R\$ 8.900,00 (oito mil e oitocentos reais); **EL Comércio de Baterias Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 17.113.173/0001-19, inscrição estadual nº 90613197-83, vencedora dos itens 1, 3, 7, 8, com o valor total de R\$ 12.868,00 (doze mil oitocentos e sessenta e oito reais); **Luiz Carlos Teixeira Machado e Cia Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 09.232.143/0001-01, inscrição estadual nº 90424364-77, vencedora dos itens 2, 6, com o valor total de R\$ 12.580,00 (doze mil quinhentos e oitenta reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Mariópolis, 25 de Maio de 2018. **Neuri Roque Rossetti Gehlen** - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018. PROCESSO Nº 242/2018
- Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e Adjudicação. Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos (09:05hs), reuniram-se o pregoeiro e sua equipe de apoio, abaixo identificados, designados pelo decreto nº 006/2008 de 12 de fevereiro de 2008 e pela Portaria nº 03/2013 de 02 de Janeiro de 2013, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número dezessete barra dois mil e dezoito (17/2018), que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para locação de tendas. As nove horas e cinco minutos (09:05 hs) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do Recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes das seguintes proponentes: **Leder e Matra Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.355.221/0001-93, inscrição estadual nº isento, representada por **Vanderlei Leder**, N.F. Eventos Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.904.894/0001-59, inscrição estadual nº isento, representada por **Nilson Florentino**. Imediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. O Pregoeiro informou os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão. As empresas comprovaram ser ME (Microempresa) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), portanto o processo será norteado pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. Da Análise das Propostas: Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação à proposta o pregoeiro verificou que as proponentes apresentaram suas propostas conforme solicita o edital, ficando assim classificadas. O pregoeiro informou aos presentes os preços ofertados pelos licitantes, conforme segue:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unit R\$	NF	LEDER
1	Unid	30	Locação de Lona Branca em estrutura metálica com lona náutica, pé direito 3,0m X 10m.	1.428,33	1.425,00	1.428,33
2	Unid	30	Locação de Lona Branca em estrutura metálica com lona náutica, pé direito 3,0m X 10m.	1.428,33	1.425,00	815,00

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018. Sessão Pública de Credenciamento
Adjudicação. Aos vinte e cinco (25) dias quatorze horas e cinco minutos (14:05hs), re abaixo identificados, designados pelo decreto pela Portaria nº 03/2013 de 02 de Janeiro pertinentes ao Pregão Presencial número de tem por objeto a implantação de registro de refeições e lanches para o atendimento (quatorze horas e cinco minutos (14:05 hs) de credenciamento dos representantes legais de Preços e Documentos de Habilitação, Envelopes e Credenciamento dos Representantes seguintes proponentes: **Vanderlei Pedro**, CNPJ nº 22.400.983/0001-96, insc por **Vanderlei Pedro Zanela de Lima**, Rou pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 9075957308, representada por **Everaldo de jurídica de direito privado, CNPJ nº 9053899800, representada por Roseli Ceco envelopes o Pregoeiro e sua equipe de a propostas de preço, efetuando a verificação informou os procedimentos a serem adotados empresas comprovaram ser ME (Microemp portanto o processo será norteado pela Lei (introduzidas pela Lei complementar nº 14 analisadas as propostas de preços ap atendimento às exigências do edital. Com re proponentes apresentaram suas proposta classificadas. O pregoeiro informou aos pr conforme segue:**

Item	Qtde	Unid	Descrição
01	1000	Unid	REFEIÇÃO COMPLETA
02	1000	Unid	MARMITEX COMPLETA (mínimo 700g)
03	1000	Unid	LANCHE - maionese, milho, ervilha, batata, alface, presunto e muçalgada)
04	1000	Unid	LANCHE - maionese, milho, ervilha, ovo, batata, alface, presunto e muçalgada)

Abriu-se a fase de lances:

EMPRESAS	VANDERLEI	LEDER
ITEM 1	16,20	
	15,50	
	14,90	
	13,90	
	12,90	
	Declinou	
ITEM 2	10,00	
	Declinou	
ITEM 3		
		6,40
ITEM 4		
		6,40

Após insistência do pregoeiro o preço se n fase de lances. Da Habilitação: Encerrac abertos os envelopes de habilitação documentação apresentada foi verificada p as exigências do edital. Após análise veri Ltda - ME, pessoa jurídica de direito priv estadual nº 9053899800, apresentou o ite mesma comprovou ser Microempresa a me conforme descrito no: Art. 43. § 1º. Ha regularidade fiscal, será assegurado o pr correspondente ao momento em que o prop prorrogável por igual período, a critério da documentação, pagamento ou parcelamen negativas ou positivas com efeito de certid verificada para a comprovação de sua co análise verificou-se que a proponente Pc pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 9075957308, apresentou toda a document pregoeiro declarou as empresas vencedo documentos foram colocados a disposi Concluídos os procedimentos relativos ao que a proposta da empresa vencedora s vencedora encontra-se devidamente habil preços cotados estão dentro do limite estal imediata e motivada de intenção de recor inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002; o p

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 194 /2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antoniale Materiais Elétricos-EPP. CNPJ: nº 07.005.073/0001-15. Objeto: Aquisição de Materiais e Serviço para Instalação de Ponto de Energia no Anfiteatro Municipal. Valor R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 18/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1414. Data da assinatura: 25/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Antônio Luzza, pela Empresa.

Cod269879